



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 003/2023

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei Complementar n. 21/2003, datada de 16 de dezembro de 2003 e a Lei Complementar n. 155/2021, datada de 17 de março de 2021.

Considerando, a necessidade de instruir a elaboração de Instruções Normativas (IN), orientando e padronizando o seu formato e conteúdo;

Considerando, a necessidade de regulamentação específica para imputar responsabilidades de pagamento de multas aos motoristas e outros servidores efetivos e/ou comissionados, no que tange a infração de trânsito causadas por atos indisciplinados, seja por negligência, imprudência ou imperícia;

Considerando que, as multas de trânsito em regra são do proprietário legal do veículo, nesse caso o município, mas também podem ser de responsabilidade exclusiva do motorista, entretanto, comprovada a **conduta culposa ou dolosa do agente público**, nasce o dever da Administração Pública restituir-se do prejuízo causado pelo servidor;

Considerando que, diante da avaliação da conduta de dolo ou culpa e assim, solidariamente será imputada a responsabilização subjetiva do servidor e a promoção de ação regressiva a fim de ressarcir o dano ao erário conforme regulamenta o art. 37, § 6 da Constituição da República, *in verbis*;

Art. 37. (...), § 6º – As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa

O Prejulgado 1216 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, parte final diz:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Considerando que, verificada a culpa ou dolo do servidor por negligência, imperícia ou imprudência, tem-se caracterizada sua responsabilidade em ressarcir os prejuízos do Poder Público decorrentes da infração de trânsito, ficando o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo ao qual será submetido e que poderá trazer problemas quanto à sua estabilidade nos casos em que houverem reincidências recorrentes. Para tanto, necessária a prévia instauração de processo administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, a fim de resguardar-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República;

Considerando finalmente que, não pode o gestor ignorar o rol de condutores que operam a frota de veículo sob sua guarda, deixando de adotar as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades de quem deu causa às infrações e as multas, tendo o dever de resguardar o patrimônio público.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir procedimentos na circulação de veículos/máquinas a partir da data de sua publicação, de conformidade com o que dispõe a **Lei 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa**, alterada pela **Lei n. 14.230, de 25 de outubro de 2021** e a **Lei 9503/97 - Código de Trânsito Nacional**, mais, as **Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**, tendo em vista a responsabilidade dos agentes públicos e do Administrador Público perante a comunidade, zelando para que sua gestão seja profícua e transparente. Desta forma, protegendo o Patrimônio Público contra uso indevido, desperdício de combustível, desgaste dos veículos/máquinas, e apuração nas infrações de trânsito.

Art. 2º. Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por **negligência, imprudência e imperícia** na direção veicular ou maquinários públicos.

§ 1º - todas as multas de percurso deslocamento, atitude no Trânsito, Estacionamento e Parada;

§ 2º - o motorista deverá conduzir somente veículos para os quais for habilitado, devendo obrigatoriamente informar seu chefe imediato, sobre



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

qualquer ocorrência envolvendo a sua CNH, sendo responsabilizado, pela inobservância destas normas;

§ 3º - sempre que solicitado pelo Secretário Municipal da pasta ou por outrem a ele indicado, deverá fornecer os dados e documentos necessários para informar ao DETRAN sobre eventuais infrações que venha a cometer no volante dos veículo e máquinas que conduzir;

§ 4º - as multas decorrentes de utilização com **negligência, imprudência ou imperícia** e/ou descuido no estado de conservação, ou na manutenção dos veículos deverão ser restituídas pelo condutor à administração, tendo em vista que são decorrentes das atribuições atinentes do cargo ou função de motorista, exceto senão restar demonstrado seu dolo ou culpa;

§ 5º - o Servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá a critério do Ente Público ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão. No caso dá suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa e/ou Processo Administrativo Disciplinar; e,

§ 6º - fica expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção de veículo.

Art. 3º. O município sempre será o responsável pelo pagamento das penalidades de multas Anexo Único, independente da infração cometida, verificada a culpa ou dolo do servidor por negligência, imperícia ou imprudência, tem-se caracterizada sua responsabilidade em **ressarcir os prejuízos ao erário do Poder Público decorrentes da infração de trânsito**, ficando o Servidor Público na condição de Motorista dos veículos vinculados ao Poder Público Municipal, **ainda que seus cargos sejam transitórios e demissíveis AD NUTUN**, obrigado a restituir a multa de trânsito que o mesmo tenha dado causa, sem prejuízo do procedimento administrativo ao qual será submetido e que **poderá trazer problemas quanto à sua estabilidade** nos casos em que **haverem reincidências recorrentes**.

Parágrafo único - para tanto, conforme sua gravidade, deverá ser instaurado prévio processo administrativo contra o agente público responsável pela infração de trânsito, resguardando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, em respeito ao **artigo 5º, LV, da Constituição da República**.

Art. 4º. Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, exceto se ficar descaracterizado seu dolo ou culpa.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Art. 5º. Fica terminantemente proibida à disposição para proveito particular de automóveis, caminhões, máquinas e equipamentos diversos em serviços descoincidentes com suas respectivas funções públicas, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 6º. O não atendimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas, condutores e/ou operadores de máquinas e agentes públicos, ainda que seus cargos sejam transitórios implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, c/c a Lei de Improbidade Administrativa e Legislação complementar.

Art. 7º. Os motoristas, condutores e/ou operadores de máquinas e agentes públicos, ainda que seus cargos sejam transitórios, no último ano do exercício, correspondente ao mandato, deverá liquidar a multa na sua totalidade, não podendo assim, ficar dívidas pendentes de uma Administração para outra.

Art. 8º. Fica aprovada a presente Instrução Normativa n. 003/2023.

Art. 9º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes/SC, 23 de Fevereiro de 2023.

JONAS MANOEL SIRINO
Matrícula 2650
Controlador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO ÚNICO INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004/2023

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE MULTA DE TRÂNSITO EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Pelo presente instrumento, Eu _____, portador do CPF/MF sob n. _____, ocupante do cargo de _____, sob matrícula nº. _____, lotado(a) junto ao Setor de _____, autorizo o Município de Faxinal dos Guedes – SC a efetuar o desconto junto a minha folha de pagamento o valor correspondente a multa de trânsito sob nº. _____, ocorrida em ____/____/_____, destino à _____, veículo Placas sob n. _____, no importe de R\$ 0,00 (zero reais).

Autorizo:

- Pagamento total da multa com identificação do condutor.
- Pagamento em duplicidade pela não identificação do condutor.

Ficam cientes que, o presente recolhimento, não eximem as medidas administrativas necessárias para apurar as responsabilidades, respeitado o contraditório e a ampla defesa nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Faxinal dos Guedes/SC, 23 de Fevereiro de 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

(nome/assinatura do infrator)

(nome/assinatura do secretário)